



**MÉRTOLA**  
CÂMARA MUNICIPAL



## **EDITAL Nº144/2015**

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL E TABELAS DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS DE MÉRTOLA**

**Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola**

TORNA PÚBLICO, que em reunião ordinária de 18 de novembro de 2015, o Órgão Executivo deliberou aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do edital no Diário da República, IIª Série, que ocorreu a 11 de dezembro corrente.

Mais se informa que a presente Proposta de Alteração está disponível para consulta dos interessados junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, nº 5 em Mértola ou no sítio do Município em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

Poderão os interessados dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt).

A presente proposta está sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g), do nº 1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Mértola, aos 11 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

## 3 — Formação profissional

Formação em “Design Thinking” (Logframe, 2015); Curso de “Liderança e Gestão de Equipas” (Dar + — Psicologia e Formação, 2015); Formação “Acesso à Saúde e Intervenção Social a Cidadãos Estrangeiros” (ACM/ARSLVT, 2012); Ação de Formação “Reconhecimento de qualificações estrangeiras” (DGES — Direção Geral do Ensino Superior, 2012); Ação de Formação “Direitos e Deveres na Área Laboral” (ACM e ACT, 2011); Curso Virtual “Fundamentos e Metodologia de Filosofia para Crianças — Educação para o Pensar (Instituto de Filosofia e Educação para o Pensar, Brasil, 2011); Curso de Formação “Salário Emocional” (Nova Etapa, 2011); Curso de Formação “Planeamento Estratégico Territorial” (MANUAL — Estudos de Habitação, Urbanismo e Arquitetura, L.ª, 2011); Curso de formação em Conceção, Gestão e Avaliação de orçamentos participativos (Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, Associação IN LOCO e Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2010); Creditação para a Formação Contínua de Professores na área e domínio de Sociologia e Educação e Multiculturalidade (Centro de Formação de Professores, 2010); Workshop de “Democracia Participativa a Nível Local” (ISSS, I. P., 2010); Formação para Públicos Estratégicos — “Especialização em Igualdade de Género” (SEFO, 2010); Curso de Formação Pedagógica de Formadores (Nova Etapa, 2010); Curso de Nível V de “Gestão e Produção das Artes do Espetáculo” (Fórum Dança, 2002).

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Duarte A. Carvalho*.

309169609

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE****Aviso n.º 14509/2015****Cessação de funções por motivo de processo disciplinar — Despedimento**

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o, assistente operacional, do mapa de pessoal do Município de Mangualde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, José Manuel da Silva Gonçalves, na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2015, a Câmara Municipal de Mangualde em sua reunião realizada em 14/09/2015, deliberou aplicar-lhe a pena de despedimento disciplinar, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP, com justa causa, assente no n.º 1 e alínea *g*) do n.º 3, do artigo 297.º do mesmo diploma, pelo que cessou a modalidade de vínculo de Emprego Público.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309154412

**Aviso n.º 14510/2015**

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 05 de novembro de 2015, e usando da competência que me confere alínea *a*), n.º 2, do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 280.º e 281.º, do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei o regresso antecipado da licença sem remuneração ao colaborador Eugénio Marques Esteves, com efeitos reportados ao dia 16 de novembro do corrente ano.

26 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

309154623

**MUNICÍPIO DE MÉRTOLA****Regulamento n.º 843/2015****Proposta de alteração ao Regulamento Municipal e Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais de Mértola**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola  
Torna público, que em reunião ordinária de 18 de novembro de 2015, o órgão executivo deliberou aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal e tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que a presente Proposta de Alteração está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em [www.cm-mertola.pt](http://www.cm-mertola.pt).

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail [geral@cm-mertola.pt](mailto:geral@cm-mertola.pt).

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

20 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

**Proposta de alteração ao Regulamento Municipal e Tabelas de Taxas e outras Receitas Municipais de Mértola****Nota justificativa**

A presente alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola justifica-se pela necessidade de acolher e harmonizar, em política municipal de taxas, as alterações promovidas pela legislação vigente no que respeita aos assuntos do SIR — Sistema de Indústria Responsável, atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes e vendedores ambulantes e regime jurídico das autarquias locais.

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual, que aprova o Sistema de Indústria Responsável (SIR) e cria um novo quadro jurídico para o setor da indústria, que facilita a captação de novos investidores e a geração de novos projetos para as empresas já estabelecidas, baseado numa mudança de paradigma em que o Estado, no espírito do regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração previsto pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, reduz o controlo prévio e reforça os mecanismos de controlo *a posteriori*, acompanhados de maior responsabilização dos agentes económicos e das demais entidades intervenientes no procedimento, e implementa o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2006/123/CE do parlamento europeu e do conselho de 12 de dezembro de 2006 relativa aos serviços no mercado interno.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Ao nível dos serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e visando a harmonização do tarifário às recomendações da ERSAR, entidade reguladora destes serviços, assente no pressuposto de maior justiça tarifária, procedemos às seguintes alterações:

- Tarifas fixa e variável de saneamento de águas residuais;
- Alteração do intervalo dos escalões da tarifa variável de abastecimento de água;
- Atualização dos valores dos preços fixados com o objetivo de fazer face aos custos suportados com a disponibilização dos serviços.

Para além das alterações anteriores, são aditados, corrigidos ou atualizados, designações e valores de taxas e de outras receitas municipais constantes das respetivas tabelas, como consequência da verificação de omissões e erros detetados no âmbito da sua aplicação e de alterações dos valores base à fixação de taxas e preços.

Neste sentido, destacamos a atualização dos preços do Canil Municipal e a fixação de preços para serviços já praticados e que, até ao momento, eram gratuitos, mas que representam encargos para o Município e, por isso, devem ser repercutidos nos utilizadores.

Destacamos ainda a atualização dos preços dos bens vendidos pelo Município, nomeadamente, produtos turísticos, toucas das piscinas e algumas publicações.

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 14.º, 20.º e 21.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovadas pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e das alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, elaborou-se a presente Alteração ao Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, sendo aprovado pelo órgão competente.

**A — Alterações ao Regulamento Municipal:**

a) Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º, 13.º-A (aditado), 16.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 27.º, 29.º e 33.º do Regulamento Municipal e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 1.º**

[...]

O presente Regulamento de Taxas e outras Receitas Municipais foi elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na sua redação atual, als. b), c) e g) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

**Artigo 6.º**

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as taxas e outras receitas municipais previstas nas tabelas anexas poderão ser atualizadas através do orçamento anual do município, de acordo com a taxa de inflação.

2 — .....

3 — Quando as taxas e outras receitas municipais resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

4 — .....

**Artigo 7.º**

[...]

Sobre as taxas e outras receitas municipais não recai qualquer adicional para o Estado, com exceção do imposto de selo ou IVA se devidos nos termos legais e cujos valores acrescem ao valor definido.

**Artigo 8.º**

**Fórmula de cálculo**

1 — Os valores das taxas e outras receitas municipais foram calculados de acordo com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo e do trabalho operacional inerente a cada taxa e outras receitas municipais, incluindo, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

2 — O valor fixado para as taxas e outras receitas municipais está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3 — O valor das taxas e das outras receitas municipais, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

**Artigo 9.º**

[...]

1 — As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabelas foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que respeita à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem prejuízo de uma permanente preocupação com a proteção dos mais desfavorecidos e carenciados nos termos dos números seguintes.

2 — .....

a) .....

b) .....

c) (Revogado.)

d) .....

3 — A Assembleia Municipal pode casuisticamente e quando requerido, após proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente às seguintes entidades legalmente constituídas, quando as licenças ou prestação de serviços se destinem diretamente à realização dos seus fins:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) .....

j) .....

4 — A Assembleia Municipal pode quando requerido e após proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder redução ou isenção sobre o valor das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e realização de infraestruturas urbanísticas.

5 — São concedidas isenções e reduções aos beneficiários do Cartão Social do Município de Mértola, Cartão Mértola Jovem e do apoio a famílias em situação de fragilidade económica, de acordo com o estabelecido em regulamentos próprios.

6 — As isenções previstas no presente artigo podem ainda ser concedidas por iniciativa da Câmara Municipal, com fundamento no manifesto e relevante interesse municipal e no interesse próprio das suas populações.

7 — .....

8 — .....

**Artigo 13.º**

[...]

1 — No caso do cálculo das taxas estarem indexadas ao ano, mês, semana, dia ou hora, o valor a liquidar apurar-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos, semana o período de 7 dias seguidos, dia o período de 7 horas seguidas, hora o período de 60 minutos.

2 — *Revogado*

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — Excetua-se do número anterior os casos de liquidação automática, realizada pelos agentes económicos nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, do Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, no “Balcão do Empreendedor”. Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito das comunicações prévias com prazo, o valor das respetivas taxas será liquidada no Balcão do Empreendedor em dois momentos: 25 % no ato de submissão e 75 % com a comunicação do deferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

7 — .....

8 — .....

9 — .....

**Artigo 13.º-A**

**Regras especiais relativas à liquidação**

A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro é efetuada automaticamente no “Balcão do Empreendedor”, salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município, nesse balcão, no prazo de cinco dias após a comunicação:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas;

b) Taxas devidas pela ocupação do espaço público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do “Balcão do Empreendedor”.

**Artigo 16.º**

[...]

1 — .....

2 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas nos postos de cobrança a funcionar nas Juntas de Freguesia, de acordo com os protocolos e acordos celebrados.

3 — .....

4 — As taxas e outras receitas municipais podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja legal e compatível com o interesse público.

5 — .....

6 — .....  
7 — .....

Artigo 21.º

[...]

1 — .....  
2 — Poderá o interessado obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada nos 10 dias seguintes ao termo do prazo do pagamento respetivo.

Artigo 23.º

**Período de validade das licenças ou autorizações**

1 — As licenças ou autorizações têm o prazo de validade nelas constantes.

2 — Nas licenças ou autorizações com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

3 — As licenças ou autorizações anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida até ao último dia útil de fevereiro, salvo se, por Lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças ou autorizações com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.

5 — .....  
6 — .....

Artigo 24.º

[...]

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicar através de edital a afixar nos locais de estilo e em todas as sedes de Juntas de Freguesia os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se, por Lei ou por regulamento for estabelecido prazo certo para a respetiva renovação.

Artigo 25.º

[...]

1 — .....  
2 — As renovações das licenças consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas inicialmente, presumindo-se a inalterabilidade das suas condições, termo ou modo.

3 — *Revogado*  
4 — *Revogado*  
5 — .....

Artigo 27.º

[...]

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias seguidos a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de procedimento contraordenacional.

2 — .....  
3 — .....

Artigo 29.º

**Cessação das licenças ou autorizações**

1 — As licenças ou autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento ou autorizações.

2 — No caso previsto na alínea b) do artigo anterior, a Câmara Municipal procederá à restituição do valor da taxa correspondente ao período de não utilização da licença ou autorização, por simples despacho do Presidente ou Vereador com competência.

3 — .....

Artigo 33.º

[...]

Fica revogado o Regulamento e Tabelas de Taxas e Tarifas do Município de Mértola anteriormente em vigor, bem como todas as disposições contrárias às do presente regulamento, à exceção dos casos de isenção previstos no Regulamento do Cartão Social do Município, do Cartão Mértola Jovem e Medidas de Apoio a Famílias em Situação de Fragilidade Económica.»

**B — Alterações à Tabela de Taxas:**

a) Os Capítulos II — Cemitérios, IV — Publicidade, V — Mercados e Feiras, VII — Taxas Diversas e X — Obras da Tabelas de Taxas passam a ter a seguinte redação:

Artigo	Número	Capítulo II — Cemitério	Custo real	Nova taxa	Observação
		[...]			
		Observações: a) ..... b) ..... c) ( <i>Revogado.</i> ) ..... d) ..... e) .....			

Artigo	Número	Capítulo IV — Publicidade	Custo real	Nova taxa	Observação
		[...]			
Artigo 24.º	1	.....			
	a)	.....	[...]	[...]	
	b)	( <i>Revogado.</i> )			
	c)	.....			
	d)	.....	[...]	[...]	
	e)	.....	[...]	[...]	
Artigo 31.º	1	( <i>Revogado.</i> )			
		Observações: a) ( <i>Revogado.</i> ) ..... b) ..... c) ( <i>Revogado.</i> ) ..... d) ( <i>Revogado.</i> ) ..... e) ( <i>Revogado.</i> ) .....			

Artigo	Número	Capítulo IV — Publicidade	Custo real	Nova taxa	Observação
		<p><i>f) (Revogado.)</i></p> <p><i>f1) (Revogado.)</i></p> <p><i>f2) (Revogado.)</i></p> <p><i>f3) (Revogado.)</i></p> <p><i>f4) (Revogado.)</i></p> <p><i>f5) (Revogado.)</i></p> <p><i>f6) (Revogado.)</i></p> <p><i>g) (Revogado.)</i></p> <p><i>h) (Revogado.)</i></p> <p><i>i) (Revogado.)</i></p> <p><i>j) A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial obedecem ao cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Município de Mértola;</i></p> <p><i>l) Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projetados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa por ocupação da via ou espaço público, quando legalmente previsto;</i></p>			

Artigo	Número	Capítulo V — Mercados e feiras	Custo real	Nova taxa	Observação
<b>Artigo 34.º</b>		<b>Exercício da atividade no mercado municipal</b>			
	1	<i>(Revogado.)</i>			
	a)	<i>(Revogado.)</i>			
	b)	<i>(Revogado.)</i>			
	2	.....	[...]	[...]	.....
	3	.....	[...]	[...]	.....
	4	.....	[...]	[...]	.....
	5	.....	[...]	[...]	.....
<b>Artigo 35.º</b>		<b>Feiras</b>			
	1	.....	[...]	[...]	
	a)	.....	[...]	[...]	
	b)	.....	[...]	[...]	
	c)	.....	[...]	[...]	
	2	Ocupação de terrado em feiras e mercados, por m <sup>2</sup> .....	—	—	
		Observações:			
		<i>a) (Revogado.)</i>			
		<i>b) .....</i>			
		<i>c) O valor previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 34.º poderá ser pago mensalmente;</i>			
		<i>d) (Revogado.)</i>			

Artigo	Número	Capítulo VII — Taxas diversas	Custo real	Nova taxa	Observação
<b>Artigo 40.º</b>		<b>[...]</b>			
	1	.....	[...]	[...]	
	2	<i>(Revogado.)</i>			
	3	<i>(Revogado.)</i>			
	4	.....	[...]	[...]	
	5	.....	[...]	[...]	
	a)	.....	[...]	[...]	.....
	b)	.....	[...]	[...]	.....
	c)	.....	[...]	[...]	.....
	d)	.....	[...]	[...]	.....
	6	.....	[...]	[...]	
	a)	.....	[...]	[...]	.....
	b)	<i>(Revogado.)</i>			.....
	c)	.....	[...]	[...]	.....
	7	.....	[...]	[...]	.....

Artigo	Número	Capítulo VII — Taxas diversas	Custo real	Nova taxa	Observação
		Observações: a) ..... b) ..... c) ..... d) ..... e) ..... f) ..... g) .....			

Artigo	Número	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
		[...]			
Artigo 57.º		[...]			
	1	Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	[...]	[...]	
	2	.....	[...]	[...]	
	3	.....	[...]	[...]	
	a)	.....	[...]	[...]	
	4	.....	[...]	[...]	
	a)	.....	[...]	[...]	
	5	.....	[...]	[...]	
	a)	.....	[...]	[...]	
	b)	.....	[...]	[...]	
	6	.....	[...]	[...]	
	7	.....	[...]	[...]	
	8	Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos, no âmbito do SIR.	74,58 €	74,58 €	
	9	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	10,38€	10,38 €	
Artigo 64.º		[...]			
	1	.....	[...]	[...]	
	2	.....	[...]	[...]	
	3	.....	[...]	[...]	
	4	.....	[...]	[...]	
	5	.....	[...]	[...]	
	6	.....	[...]	[...]	
	7	.....	[...]	[...]	
	8	Entrega e depósito de declarações prévias para estabelecimentos de comércio, serviços, restauração e bebidas.	[...]	[...]	
	9	.....	[...]	[...]	
	a)	.....	[...]	[...]	
	10	.....	[...]	[...]	
	11	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3.	11,12 €	11,12 €	
		Observações: a) ..... b) ..... c) ..... d) ..... e) ..... f) ..... g) ..... h) ..... i) ..... j) ..... k) ..... l) ..... m) ..... n) ..... o) ..... p) ..... q) ..... r) ..... s) .....			

Artigo	Número	Capítulo X — Obras e atividades económicas	Custo real	Nova taxa	Observação
		<p><i>t)</i> .....</p> <p><i>u)</i> .....</p> <p><i>v)</i> .....</p> <p><i>w)</i> .....</p> <p><i>x)</i> .....</p> <p><i>y)</i> .....</p> <p><i>aa)</i> .....</p> <p><i>bb)</i> .....</p> <p><i>cc)</i> .....</p> <p><i>dd)</i> .....</p> <p><i>ee)</i> .....</p> <p><i>ff)</i> Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em edifício cuja utilização admita comércio ou serviços, deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:</p> <p><i>ff.1)</i> Tratar-se de estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;</p> <p><i>ff.2)</i> Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;</p> <p><i>ff.3)</i> Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;</p> <p><i>ff.4)</i> Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;</p> <p><i>ff.5)</i> O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;</p> <p><i>ff.6)</i> O estabelecimento industrial deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação em vigor;</p> <p><i>gg)</i> Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3 em prédio urbano destinado a habitação, deve obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:</p> <p><i>gg.1)</i> tratar-se de estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a <math>4 \times 105</math> KJ/h;</p> <p><i>gg.2)</i> A atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;</p> <p><i>gg.3)</i> A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;</p> <p><i>gg.4)</i> O valor anual de produção do estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;</p> <p><i>gg.5)</i> Em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, existir a autorização expressa da totalidade dos condóminos;</p> <p><i>gg.6)</i> Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão apresentar características similares às águas residuais domésticas;</p> <p><i>gg.7)</i> Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;</p> <p><i>gg.8)</i> O ruído resultante da laboração não deve causar incómodos a terceiros, e deve ser garantido o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído;</p> <p><i>gg.9)</i> O estabelecimento industrial deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos da legislação em vigor.</p>			

C — Alterações à Tabela de Outras Receitas Municipais:

a) Os Capítulos I — Serviços Diversos e Comuns, IV — Abastecimento Público de Água, V — Saneamento de Águas Residuais, VI — Gestão de Resíduos Urbanos, VII — Animais, VIII — Exploração de Bens de Utilidade Pública e X — Venda de Bens da Tabela de Outras Receitas Municipais passam a ter a seguinte redação:

**Outras receitas municipais**

Artigo	Número	Capítulo I — Serviços diversos e comuns	Custo real	Nova taxa	Observação
		<p>Observações:</p> <p><i>a)</i> .....</p> <p style="text-align: center;">[...]</p>			

Artigo	Número	Capítulo I — Serviços diversos e comuns	Custo real	Nova taxa	Observação
		<i>b)</i> ..... <i>c)</i> ..... <i>d)</i> As alíneas <i>a)</i> , dos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do artigo 4.º, respeitam a cada hora ou fração em dia útil.			

Artigo	Número	Capítulo IV — Abastecimento público de água	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 12.º	1	Tarifa de disponibilidade de abastecimento público de água, por contador, por mês:			
	<i>a)</i>	Para clientes domésticos .....	1,50 €	1,50 €	
	<i>b)</i>	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25 mm.	2,00 €	2,00 €	
Artigo 13.º		<b>Tarifa variável de abastecimento de água, por mês, por m<sup>3</sup></b>			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m <sup>3</sup> :			
	<i>a)</i>	Escalão 1 — 0-5 m <sup>3</sup> .....	0,53 €	0,30 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23€.
	<i>b)</i>	Escalão 2 — 6-15 m <sup>3</sup> .....	1,34 €	0,60 €	Custo social assegurado pelo município: 0,74€.
	<i>c)</i>	Escalão 3 — 16-25 m <sup>3</sup> .....	2,32 €	1,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,82€.
	<i>d)</i>	Escalão 4 — mais de 25 m <sup>3</sup> .....	7,34 €	3,00 €	Custo social assegurado pelo município: 4,34€.
	2	Consumos não-domésticos — estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços e empresas públicas, por mês, por m <sup>3</sup>	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20€.
	3	Consumos não-domésticos — indústria, incluindo oficinas, armazéns e contratos de obras, por mês, por m <sup>3</sup>	2,40 €	1,20 €	Custo social assegurado pelo município: 1,20€.
	4	Consumos não-domésticos — Estado e instituições de crédito .....	2,53 €	1,20€	Custo social assegurado pelo município: 1,33€.
	5	Consumos não-domésticos — instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos. Autarquias Locais, igrejas e partidos políticos.	0,67 €	0,29 €	Custo social assegurado pelo município: 0,38€.
	6	Consumos de água em famílias numerosas, por mês, por m <sup>3</sup> :			
	<i>a)</i>	Agregado familiar com 5 elementos			
	<i>a1)</i>	Escalão 1 — 0-8 m <sup>3</sup> .....	A)	0,30€	
	<i>a2)</i>	Escalão 2 — 9-18 m <sup>3</sup> .....	A)	0,60 €	
	<i>a3)</i>	Escalão 3 — 19-28 m <sup>3</sup> .....	A)	1,50 €	
	<i>a4)</i>	Escalão 4 — mais de 29 m <sup>3</sup> .....	A)	3,00 €	
	<i>b)</i>	Agregado familiar com 6 elementos:			
	<i>b1)</i>	Escalão 1 — 0-11 m <sup>3</sup> .....	A)	0,30 €	
	<i>b2)</i>	Escalão 2 — 12-21 m <sup>3</sup> .....	A)	0,60 €	
	<i>b3)</i>	Escalão 3 — 22-31 m <sup>3</sup> .....	A)	1,50 €	
	<i>b4)</i>	Escalão 4 — mais de 32 m <sup>3</sup> .....	A)	3,00 €	
	<i>c)</i>	Agregado familiar com 7 elementos:			
	<i>c1)</i>	Escalão 1 — 0-14 m <sup>3</sup> .....	A)	0,30 €	
	<i>c2)</i>	Escalão 2 — 15-24 m <sup>3</sup> .....	A)	0,60 €	
	<i>c3)</i>	Escalão 3 — 25-34 m <sup>3</sup> .....	A)	1,50 €	
	<i>c4)</i>	Escalão 4 — mais de 34 m <sup>3</sup> .....	A)	3,00 €	
	<i>d)</i>	Agregado familiar com 8 elementos:			
	<i>d1)</i>	Escalão 1 — 0-17 m <sup>3</sup> .....	A)	0,30 €	
	<i>d2)</i>	Escalão 2 — 18-27 m <sup>3</sup> .....	A)	0,60 €	
	<i>d3)</i>	Escalão 3 — 28-37 m <sup>3</sup> .....	A)	1,50 €	
	<i>d4)</i>	Escalão 4 — mais de 38 m <sup>3</sup> .....	A)	3,00 €	
	<i>e)</i>	Agregado familiar com 9 elementos:			
	<i>e1)</i>	Escalão 1 — 0-20 m <sup>3</sup> .....	A)	0,30 €	
	<i>e2)</i>	Escalão 2 — 21-30 m <sup>3</sup> .....	A)	0,60 €	
	<i>e3)</i>	Escalão 3 — 31-40 m <sup>3</sup> .....	A)	1,50 €	
	<i>e4)</i>	Escalão 4 — mais de 41 m <sup>3</sup> .....	A)	3,00 €	
	<i>f)</i>	Agregado familiar com 10 ou mais elementos:			
	<i>f1)</i>	Escalão 1 — 0-23 m <sup>3</sup> .....	A)	0,30 €	
	<i>f2)</i>	Escalão 2 — 24-33 m <sup>3</sup> .....	A)	0,60 €	
	<i>f3)</i>	Escalão 3 — 34-43 m <sup>3</sup> .....	A)	1,50 €	
	<i>f4)</i>	Escalão 4 — mais de 44 m <sup>3</sup> .....	A)	3,00 €	

Artigo	Número	Capítulo IV — Abastecimento público de água	Custo real	Nova taxa	Observação
	6	Emissão da 2.ª via da fatura ..... Observações: a) Aos artigos anteriores acresce o IVA à taxa legal; b) Ao preço do artigo 13.º acresce a taxa de recursos hídricos; c) Ao preço do artigo 13.º acresce, nos casos devidos, a emissão da 2.ª via da fatura.	0,39 €	0,39 €	

Artigo	Número	Capítulo V — Saneamento básico	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 14.º	1	Tarifa de disponibilidade de saneamento, por contador, por mês:			
	a)	Para clientes domésticos .....	1,00 €	1,00 €	
	b)	Para clientes não-domésticos e domésticos com contador com calibre superior a 25 mm.	1,25 €	1,25 €	
Artigo 14.º A		<b>Tarifa variável de saneamento, por m³, por mês</b>			
	1	Consumos domésticos, por mês, por m³ .....			
	a)	Escalão 1 — 0-5 m³ .....	0,55 €	0,22 €	Custo social assegurado pelo município: 0,33 €.
	b)	Escalão 2 — 6-15 m³ .....	0,75 €	0,43 €	Custo social assegurado pelo município: 0,32 €.
	c)	Escalão 3 — 16-25 m³ .....	1,09 €	0,86 €	Custo social assegurado pelo município: 0,23 €.
	d)	Escalão 4 — mais de 25 m³ .....	1,09 €	1,73 €	Agravamento: 0,64 €.
	2	Consumos não-domésticos — estabelecimentos agrícolas, comércio, serviços, indústria e obras, por mês, por m³	0,55 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05 €.
	3	Consumos não-domésticos — Estado e instituições de crédito .....	0,55 €	0,50 €	Custo social assegurado pelo município: 0,05 €.
	4	Consumos não-domésticos — instituições e associações privadas de beneficência, culturais, desportivas ou de interesse público, sem fins lucrativos, autarquias locais, Igreja e partidos políticos.	0,55 €	0,24 €	Custo social assegurado pelo município: 0,31 €.
		Observações: a) A cobrança do preço fixado no Artigo 14.º é simultânea com a cobrança do consumo da água; b) Os preços fixados no presente capítulo só são cobráveis nas localidades servidas por redes de esgotos, a todos os consumidores, independentemente da ligação à rede pública, salvo decisão em contrário da própria Autarquia;			

Artigo	Número	Capítulo VI — Gestão de resíduos urbanos	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 15.º		<b>Resíduos industriais e comerciais equiparados a RU</b>			
	1	.....	[...]	[...]	
	2	.....	[...]	[...]	
		[...]			

Artigo	Número	Capítulo VII — Animais	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 20.º		[...]			
		[...]			
	1	.....	[...]	[...]	
	2	.....	[...]	5,00 €	
	3	.....	[...]	3,50 €	Agravamento de 1,86 vezes.
	4	.....	[...]	3,50 €	
	5	.....	[...]	4,00 €	Agravamento de 2,15 vezes.
	6	.....	[...]	4,00 €	
	7	.....	[...]	2,50 €	Agravamento de 1,73 vezes.
	8	.....	[...]	2,50 €	
Artigo 20.º-A		<b>Serviços prestados</b>			
	1	Eutanásia, por animal com dono:			
	a)	Cães pequenos, até 5 kg .....	7,04 €	5,50 €	Custo social assegurado pelo município: 1,54 €.

Artigo	Número	Capítulo VII — Animais	Custo real	Nova taxa	Observação
	b)	Cães pequenos, até 15 kg .....	16,30 €	13,00 €	Custo social assegurado pelo município: 3,30€. Custo social assegurado pelo município: 4,94€.
	c)	Cães grandes, acima de 16 kg .....	24,94 €	20,00 €	
	2	Cadáver de animal entregue pelo seu dono:			
	a)	Cães pequenos, até 5 kg .....	2,72 €	5,00 €	Agravamento de 1,84 vezes.
	b)	Cães pequenos, até 15 kg .....	7,66 €	15,00 €	Agravamento de 1,96 vezes.
	c)	Cães grandes, acima de 16 kg .....	12,59 €	25,00 €	Agravamento de 1,99 vezes.
		[...]			

Artigo	Número	Capítulo VIII — Exploração de bens de utilidade pública	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 23.º		[...]			
		[...]			
		[...]			
	1	.....			
	a)	.....	[...]	[...]	
	b)	A partir dos 14 anos de idade .....	[...]	[...]	
	2	.....			
	a)	.....	[...]	[...]	
	b)	A partir dos 14 anos de idade .....	[...]	[...]	
	3	.....			
a)	.....	[...]	[...]		
b)	A partir dos 14 anos de idade .....	[...]	[...]		
4	Ensinos de natação/outras atividades, da responsabilidade de associações/clubes desportivos, por cada hora:				
a)	.....	[...]	[...]		
b)	A partir dos 14 anos de idade .....	[...]	[...]		
5	.....				
a)	.....	[...]	[...]		
b)	A partir dos 14 anos de idade .....	[...]	[...]		
Artigo 24.º		[...]			
	1	.....			
	a)	.....	[...]	[...]	
	b)	(Revogado.)			
	2	(Revogado.)			
	3	.....			
	a)	.....	[...]	[...]	
	b)	.....	[...]	[...]	
	4	.....			
	a)	.....	[...]	[...]	
b)	.....	[...]	[...]		
1	Observações:				
a)	.....				
b)	Os veículos propriedade do Município de Mértola não estão sujeitos ao pagamento dos valores previstos no artigo 21.º				

Artigo	Número	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
Artigo 30.º		[...]			
	1	.....	[...]	[...]	
	2	.....	2,40€	2,00 €	
		.....	[...]	[...]	

Artigo	Número	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
	3	.....	[...]	[...]	
	4	.....	[...]	[...]	
	a)	.....	[...]	[...]	
	b)	.....	[...]	[...]	
	c)	.....	[...]	[...]	
	d)	.....	[...]	[...]	
	e)	.....	[...]	[...]	
	f)	.....	[...]	[...]	
	g)	A Torre do Relógio.....	—	3,50 €	
	5	.....	[...]	[...]	
	a)	.....	[...]	[...]	
	b)	.....	[...]	[...]	
	c)	.....	[...]	[...]	
	d)	.....	[...]	[...]	
	e)	.....	[...]	[...]	
	f)	.....	[...]	[...]	
	g)	.....	[...]	[...]	
	h)	.....	[...]	[...]	
	i)	.....	[...]	[...]	
	j)	.....	[...]	[...]	
	k)	.....	[...]	[...]	
	l)	.....	[...]	[...]	
	m)	.....	[...]	[...]	
	n)	.....	[...]	[...]	
	o)	.....	[...]	[...]	
	p)	.....	[...]	[...]	
	q)	Revista Medieval 6, 8, 9,10, 11 e 12 .....	[...]	[...]	
	r)	.....	[...]	[...]	
	s)	.....	[...]	[...]	
	t)	.....	[...]	[...]	
	u)	.....	[...]	[...]	
	v)	.....	[...]	[...]	
	w)	.....	[...]	[...]	
	x)	.....	[...]	[...]	
	y)	.....	[...]	[...]	
	z)	.....	[...]	[...]	
	aa)	.....	[...]	[...]	
	bb)	S. Barão, a Ermida e o Santo .....	—	10,00 €	—
	cc)	Torre do Relógio .....	—	3,50 €	—
	dd)	Memória dos Sabores no Mediterrâneo .....	—	30,00 €	—
	ee)	Cerâmica Islâmica de Mértola .....	—	30,00 €	—
	ff)	Catálogo “Museu de Mértola: Arte Sacra” .....	—	25,00 €	—
	gg)	Mesquita/Igreja de Mértola .....	—	20,00 €	—
	hh)	Catálogo “Os Signos do Quotidiano” .....	—	20,00 €	—
	ii)	Catálogo Geral “Museu de Mértola” .....	—	30,00 €	—
	jj)	Catálogo Geral “Museu de Mértola” — Francês .....	—	30,00 €	—
	ll)	Al-Andalus .....	—	20,00 €	—
	mm)	Mértola, o Último Porto do Mediterrâneo — Português .....	—	30,00 €	—
	nn)	Mértola, o Último Porto do Mediterrâneo — Francês .....	—	30,00 €	—
	oo)	O Sudoeste Peninsular entre Roma e o Islão .....	—	40,00 €	—
	pp)	Acervos patrimoniais .....	—	15,00 €	—
	qq)	Mértola nos Nossos Cadernos .....	—	20,00 €	—
	rr)	Sadiq Sura! .....	—	20,00 €	—
	ss)	Catálogo “Museu de Mértola: Arte Sacra” .....	—	25,00 €	—
	6	CD's:			
	a)	Grupo Coral Guadiana .....	6,26€	10,00 €	Agravamento de 3,74 €.
	b)	(Revogado.) .....			
	7	Diversos:			
	a)	Emblema bordado .....	1,08€	2,50 €	Agravamento de 1,42 €.
	b)	Medalha Serrão Martins .....	7,76€	8,00 €	Agravamento de 0,24 €.
	c)	(Revogado.) .....			
	8	Produtos Turísticos:			
	a)	Festival Islâmico — CD Festival Islâmico .....	—	7,00 €	—
	b)	Festival Islâmico (anos anteriores) — T-Shirt .....	—	4,00 €	—
	c)	Festival Islâmico — Notebook .....	—	5,00 €	—
	d)	Festival Islâmico — Medalhas Bronze .....	—	4,00 €	—
	e)	Festival Islâmico — Ambientador .....	—	8,00 €	—
	f)	Festival Islâmico — Camisas .....	—	10,00 €	—
	g)	Festival Islâmico — Calção .....	—	20,00 €	—
	h)	Festival Islâmico 2013 — T-shirt .....	—	5,00 €	—
	i)	Festival Islâmico 8.ª Edição — T-shirt .....	—	6,00 €	—

Artigo	Número	Capítulo IX — Venda de bens	Custo real	Nova taxa	Observação
	j)	Festival Peixe do Rio — Caneca Peixe Saramugo .....	—	3,00 €	—
	k)	Festival Peixe do Rio (anos anteriores) — T-Shirt .....	—	5,00 €	—
	l)	Festival Peixe do Rio 2015 — T-Shirt .....	—	6,00 €	—
	m)	Festival Peixe do Rio — Relógio em Lata .....	—	4,00 €	—
	n)	Festival Peixe do Rio — Pin .....	—	0,20 €	—
	o)	Festival Peixe do Rio — Copo criança com palhinha .....	—	3,00 €	—
	p)	Bar Azul — T-shirt .....	—	5,00 €	—
	q)	Feira da Caça — T-shirt .....	—	5,00 €	—
	r)	Capital da Caça — T-shirt .....	—	5,00 €	—
	s)	Feira da Caça — Panamá .....	—	3,00 €	—
	t)	Feira da Caça — Pin .....	—	1,00 €	—
	u)	Capital da Caça — Porta-Chave .....	—	1,50 €	—
	v)	Feira da Caça — Boina .....	—	14,00 €	—
	w)	Feira da Caça — Polo .....	—	14,00 €	—
	x)	Feira da Caça — Canivete Metal .....	—	2,50 €	—
	y)	Capital da Caça — Guarda-Chuva .....	—	8,00 €	—
	z)	Capital da Caça — Jarro Barro 1L .....	—	3,00 €	—
	aa)	Capital da Caça — Jarro Barro 0,5L .....	—	2,50 €	—
	bb)	Capital da Caça — Jarro Barro 0,75L .....	—	2,00 €	—
	cc)	Capital da Caça — Caneca Barro .....	—	1,50 €	—
	dd)	Capital da Caça — Conjunto Jarro + 6 Copos Barro .....	—	10,00 €	—
	ee)	T-shirt Criança Pássaro a Cores .....	—	6,00 €	—
	ff)	Abajur c/ Imagem Mértola ou Festival Islâmico .....	—	70,00 €	—
	gg)	Almofadas imagem Mina S. Domingos/Plantas/Festival Islâmico .....	—	25,00 €	—
	hh)	MBags (Mala pequena) Tela de cinema .....	—	25,00 €	—

309160917

## MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

### Aviso n.º 14511/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência das deliberações, da Câmara Municipal de Mesão Frio, tomada em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2015 e da Assembleia Municipal em sessão realizada a 28 de setembro de 2015, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dois procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de trabalhadores, tendentes à celebração de 2 contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Mesão Frio, nos seguintes termos:

Referência A: Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Direito), para o atendimento digital assistido.

Referência B: Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (Sociologia), para o atendimento digital assistido.

1 — Considerando que as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conforme solução interpretativa da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014 e Despacho n.º 2556/2014-SEAP, declara-se, para os efeitos previstos na LTFP, que não existe entidade gestora da requalificação das autarquias (EGRA) constituída, nem reservas de recrutamento constituídas na Câmara Municipal de Mesão Frio (Informação n.º 119 de 25/11/2015).

2 — Identificação da entidade que realiza o procedimento: Município de Mesão Frio, pessoa coletiva n.º 506 840 328, com sede na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, 432, 5040-310 Mesão Frio, email: geral@cm-mesao frio.pt, e sítio da internet www.cm-mesao frio.pt.

3 — Local onde as funções vão ser exercidas: A área do Município de Mesão Frio.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Caracterização geral e comum às duas referências:

Este posto de trabalho terá como principal função o apoio ao cidadão nos acessos aos serviços *online* do Estado. Visa também o encaminhamento dos cidadãos para os órgãos e serviços competentes na resolução

de conflitos entre o trabalhador/cidadão e a entidade empregadora, facilitar a navegação de sítios institucionais com área própria reservada, auxílio no preenchimento de formulários/requerimentos de interesse pessoal do cidadão. Auxiliar e proporcionar a interação dos cidadãos com esses serviços, por forma a reduzir tempos de espera e custos de contexto e de forma a aumentar, também, a eficiência e produtividade dos serviços disponibilizados.

Caracterização específica:

Referência A: elaboração e emissão de pareceres técnicos solicitados no âmbito do direito administrativo, contratação pública, sociedades comerciais, sector empresarial local, direito laboral, direito fiscal e contencioso civil e administrativo; análise e preparação de respostas a auditorias realizadas por entidades públicas, nomeadamente Autoridade Tributária e Aduaneira, Tribunal de Contas e DGAL; elaboração, acompanhamento, instrução e análise de processos de contratação pública; elaboração e fiscalização de contratos no âmbito da aquisição de serviços e recursos humanos; acompanhamento e análise de implementação das regras impostas pela Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, prossecução de diligências processuais e judiciais e Regime de Contraordenações.

Referência B: Intervir no nível do planeamento através da sua crescente participação na elaboração de estudos de caracterização social de áreas de intervenção determinadas, de diagnósticos de necessidades e de recursos, de estudos de impacte social, económico, ambiental; Impulsionar e dinamizar as políticas de segurança social; políticas sociais; políticas de luta contra a pobreza e a exclusão social; reinserção social; habitação social; política de intervenção multicultural e reinserção profissional; Promover estratégias de inclusão de grupos sociais desfavorecidos; Participar e dinamizar gabinetes de estudos e projetos, ao nível da formação profissional, sondagens e estudos de mercado (produção de informação estatística, análise de dados); Dinamizar gabinetes técnicos locais de intervenção direta com as populações.

5 — Nível Habitacional exigido:

Referência A:

Formação: Licenciatura em Direito;  
Formação Específica: Mestrado em Direito Administrativo;

Referência B:

Formação: Licenciatura em Sociologia;  
Outros: serão ainda valoradas, para ambas as referências, formações na área do atendimento digital assistido e na coordenação de projetos sociais.